



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 679/94

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 656/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, autorizada a doar a área complementar de 175,75 M2 (Cento e setenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados) aos beneficiários Fernando Blanco Sampaio e Marly Blanco Sampaio, devidamente identificados e qualificados no artigo 1º da Lei nº 656 de 17 de março de 1993, passando a ser de 1.000 M2 (Hum mil metros quadrados) o total de área doada pela Prefeitura Municipal aqueles favorecidos, com destinação específica imposta na mesma Lei 656/93.

Parágrafo único - A área objeto da doação complementar acha-se também discriminada no parágrafo único do artigo segundo da Lei 656/93.

Art.2º - A integração da área para ampliação do imóvel visa facilitar o acesso e transportes da Indústria Egyptian Cosméticos Ltda, bem como condicionar segurança, e inclusive melhor ornamentação para a Indústria, tornando-se uma referência de divulgação visual e econômica do Município de Soledade de Minas.

Art.3º - Em razão da existência atual nessa área remanescente de patrimônio municipal, de uma residência popular, cedida para habitação familiar de servidor da Prefeitura Municipal, fica condicionado que a Prefeitura efetivará a doação complementar à Indústria Egyptian Cosméticos Ltda, desde que a mesma se comprometa a construir outra casa, nas mesmas condições ou melhor, em imóvel da Prefeitura no Município, responsabilizando-se totalmente pelo projeto técnico, mão de obra em geral e materiais necessários à sua construção, cuja residência será colocada à disposição de moradia do servidor ora em ocupação do imóvel.

Parágrafo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a demolir a casa referida neste artigo e obrigada a construir outra residência popular, em imóvel da própria Prefeitura, utilizando os materiais apurados com a demolição e complementando com o necessário, para ocupação de servidor do Município.

Parágrafo 2º - Também será de encargo da Egyptian Cosméticos Ltda, as despesas decorrentes de formalizações oficiais, tais como escrituras públicas, registros e ainda regulamentações de obras junto aos Órgãos competentes.

Art. 4º - Entre publicação de ato de doação, recebimento pelos favorecidos e conclusão da obra a ser apresentada a Prefeitura Municipal destinada a residência popular, a Indústria Egyptian Cosméticos Ltda, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entrega da obra, quando será oficializada a doação referenciada nesta Lei.

Art.5º - Ficam ratificadas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 656/93, não alteradas por esta Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dr. Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Owsiany Rocha
Secretário